

PORTARIA Nº. 13.098

Araras SP, 26 de novembro de 2019.

Fls.001

DISPÕE SOBRE O CADASTRO DE ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS E MARCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS CARLETO DENARDI, Presidente Executivo do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação pertinente, e

Considerando:

I- a necessidade de garantir qualidade, celeridade e economicidade nos procedimentos licitatórios para aquisição de materiais e equipamentos, garantindo que as contratações realizem adequadamente o interesse público;

II- que as compras devem ser orientadas pelos critérios previstos nos artigos 12, 14 e 15 da Lei Nº. 8.666/93, obedecer a normas oficiais, sem descuidar das normas regedoras dos certames licitatórios;

III - finalmente, o disposto nos artigos 115 e 118 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Estabelece:

Art. 1º) – Fica instituído o Cadastro de Especificações de Materiais e Marcas – CEMM, permanentemente aberto aos interessados à inscrição de produtos de qualquer procedência das espécies indicadas no Anexo I, mediante editais de chamamento a serem divulgados com ampla publicidade, observadas as condições estabelecidas nesta Deliberação, especialmente o disposto no Anexo II.

Parágrafo único – A Comissão de Homologação de Marcas promoverá, no mínimo anualmente, publicações dos editais de chamamento com vista a ampliar o CEMM.

Art. 2º) – O CEMM será gerenciado pela Comissão de Homologação de Marcas, responsável pelo seu constante aprimoramento com a colaboração dos Departamentos e Divisões da Autarquia, observado os seguintes preceitos:

I – assegurar a isonomia aos interessados, fabricantes, fornecedores e representantes comerciais;

II – dar tratamento confidencial, quando for o caso, às informações técnicas de materiais submetidos à homologação, de modo a preservar segredo empresarial, declarado e comprovado de fabricação;

III – estabelecer padrões mínimos de desempenho e qualidade nas contratações, sem indicação de características exclusivas que limitem ou frustrem, injustificadamente, o caráter competitivo dos certames;

IV – estabelecer as condições de participação no CEMM, com estabelecimento de locais e condições de entrega de amostras para avaliação, admitindo-se a apresentação de manual técnico, laudos, perícias, etc., necessários para comprovação da qualidade do bem;



PORTARIA Nº. 13.098

Araras SP, 26 de novembro de 2019.

Fls.002

V – garantir o acompanhamento dos representantes e interessados em testes e verificações presenciais das amostras, bem como dos documentos apresentados;

VI – divulgar os resultados das avaliações das amostras ao interessado quando não homologada, bem como das homologações a qualquer interessado;

VII – divulgar somente ao interessado a decisão motivada do indeferimento ou cancelamento da homologação, garantido ampla defesa e contraditório das decisões das Comissões.

Art. 3º) – O procedimento de seleção e cadastramento será conduzido pela Comissão de Homologação de Marcas, com apoio técnico dos Departamentos e Divisões interessados que terá por base:

I – testes de uso, manuais e outros meios de comprovação das especificações;

II – comprovação quanto ao atendimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas Brasileira de Regulamentação – NBR, normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e suas credenciadas, NTS (Norma Técnica da SABESP), bem como as demais previstas em lei;

III – elementos comparativos com resultados de aquisições anteriores, devidamente documentados em processo administrativo;

IV – outros elementos de aferição de qualidade que sejam peculiares a determinados produtos e insumos utilizados, tais como: Laudos técnicos, Perícias ou Exames firmados por profissionais e instituições legalmente habilitados, oficialmente reconhecidos;

V – Diligências e inspeções registradas em atas ou relatórios, devidamente motivadas.

§ 1º - Eventuais despesas que se fizerem necessárias para análise do produto, tais como laudos, perícias de órgãos e entidades externas, serão suportadas exclusivamente pelo interessado.

§ 2º - A Comissão de Homologação de Marcas contará com equipe de apoio técnico na condução do procedimento de seleção e avaliação, quando necessário.

Art. 4º) – Caberá a Comissão de Homologação de Marcas manter atualizado o CEMM, informando aos interessados sua condição no cadastro, sem prejuízo da afixação do Cadastro Geral de Materiais e Marcas Homologadas no local apropriado e divulgação no site oficial www.saema.com.br - menu licitações - homologação de marcas, juntamente com os editais de chamamento em vigor, regulamentos e modelos de requerimento e demais informações para pleito da homologação.

Art. 5º) – Os eventuais interessados na participação dos certames licitatórios cuja marca não possua o Certificado de Homologação de Materiais e Marcas, poderão integrar a disputa, devendo, até a data e hora da apresentação da proposta, atender ao Edital de Chamamento, por meio do protocolo do requerimento para obter o Certificado de Homologação de Materiais e Marcas.

§ 1º - Na situação prevista no “caput”, a Comissão de Licitações ou Pregoeiro aguardará o processamento da homologação para efeito de julgamento do certame, salvo se as especificações trazidas e amostras apresentadas demonstrarem a conformidade da proposta. Será desclassificada a proposta que não atender as especificações do edital de licitação.

§ 2º - Qualquer licitante poderá participar das licitações com as marcas homologadas por terceiros.

§ 3º - Deverá constar dos instrumentos convocatórios cláusulas alusivas a possibilidade de participação do certame nas condições previstas neste artigo.

A

PORTARIA Nº. 13.098

Araras SP, 26 de novembro de 2019.

Fls.003

Art. 6º) – O início do procedimento de homologação se dará a pedido subscrito pelos Departamentos ou Divisões interessados endereçada à Comissão de Homologação de Marcas, contendo desde logo a indicação dos que darão apoio técnico à Comissão de Homologação de Marcas, bem como a especificação do bem a ser objeto da homologação, testes e avaliações etc., a serem aplicados, vedada preferência de marca ou características exclusivas.

§ 1º - Tem igual prerrogativa prevista no “caput” a Comissão de Homologação de Marcas, quando se tratar de bem de uso frequente pela Administração.

§ 2º - Do pedido constará a motivação para início do procedimento contendo, no mínimo, situações pretéritas à legitimação da decisão pela homologação.

Art. 7º) – Recebido o pedido a contento, a Comissão de Homologação de Marcas tomará as providências de autuação e protocolamento, promovendo-se análise preliminar das condições da especificação do objeto, propondo, se for o caso, correções de especificações ou a própria correção. Fundamentadamente, a Comissão de Homologação de Marcas poderá opinar pela não deflagração do procedimento de homologação, cabendo a decisão final ao Presidente Executivo.

Art. 8º) – Mediante justificativa fundamentada, poderá haver o cancelamento do Certificado de Homologação de Materiais e Marcas quando o bem homologado venha sofrer modificação ou tornar-se inadequado para o uso da Autarquia, tornando insatisfatória sua especificação.

§ 1º - Na hipótese prevista no “caput”, a Comissão de Homologação de Marcas avaliará o pedido dos Departamentos ou Divisões interessados, dando continuidade ao procedimento de cancelamento se existirem elementos que justifiquem o pedido, ouvindo as unidades técnicas e formalizando a instrução em procedimento autuado da homologação.

§ 2º - A decisão pelo cancelamento será comunicada aos interessados que acudiram ao chamamento de homologação.

§ 3º - A Comissão de Homologação de Marcas excluirá o bem do rol das marcas homologadas, sem divulgar no site oficial os motivos.

§ 4º - Da decisão pelo cancelamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo deferido acesso imediato do interessado aos autos em que se deu a decisão.

§ 5º - O recurso será dirigido ao Presidente Executivo, através da Comissão de Homologação de Marcas que decidirá pelo provimento ou não do recurso, ouvida a Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e os Departamentos ou Divisões interessados.

Art. 9º) – Das decisões finais em procedimento de homologação ou indeferimento, caberá pedido de revisão dirigido ao Presidente Executivo.

Parágrafo único – A Comissão de Homologação de Marcas instruirá o processo do recurso com informações, podendo, inclusive, promover repetição de testes e verificações ou outros que se fizerem necessário, emitindo parecer conclusivo.

Art. 10º) – São consideradas homologadas as marcas apresentadas e aceitas no exame de conformidade nas licitações ocorridas nos doze meses anteriores à publicação deste Regulamento nas áreas de interesse da Administração, excluídas aquelas cujos contratos não foram regularmente executados em razão do seu objeto, devendo o Presidente Executivo expedir os Certificados de Homologação de Materiais e Marcas, dando as divulgações nos meios previstos no artigo 4º e encaminhamentos necessários.

Parágrafo único – Caberá a Comissão de Homologação de Marcas tomar as providências de formação do arquivo próprio das marcas homologadas com base neste artigo, mediante provocação dos Departamentos ou Divisões interessados.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS

REGISTRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº. 13.098

Araras SP, 26 de novembro de 2019.

Fls.004

Art. 11º) – Toda a estrutura administrativa necessária ao cumprimento deste Regulamento será de responsabilidade da Comissão de Homologação de Marcas, a quem cabe as providências quanto ao espaço físico, material e demais ajustes.

Art. 12º) – Faz parte do presente regulamento as instruções constantes dos Anexo I, II e III.

Art. 13º) – A Comissão de Homologação de Marcas divulgará modelos de documentos visando padronizar os procedimentos de homologação de materiais e marcas, disponíveis para qualquer interessado mediante consulta no site oficial.

Art. 14º) – Qualquer interessado é parte legítima para impugnar as especificações e marcas constantes dos editais de chamamento e do CEMM.

Art. 15º) – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Nº. 11.603, de 27 de fevereiro de 2015.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CARLOS CARLETO DENARDI
Presidente Executivo

Publicada na Divisão de Recursos Humanos do Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

ANDREZA MARIA RUBINI STENZEL
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

ANEXO I

BENS QUE PODERÃO PASSAR POR PROCEDIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO

Construção

Elétricos

Hidráulicos

Escritório

Ferramentas

Informática e Suprimentos

Limpeza e Higiene

Lubrificação

Peças de Reposição em Geral

Produto Químico

Tintas em Geral

Segurança

Vestuários e Calçados

Outros mediante pedido justificado pelos Departamentos ou Divisões interessados

A

ANEXO II**PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS POR INTERESSADOS NA INCLUSÃO DE
BENS NO CADASTRO DE MATERIAIS E MARCAS:**

A) Procedimento instaurado e edital de chamamento para homologação da especificação e marca;

B) Requerimento (modelo preferencial no formato divulgado pela Comissão de Homologação de Marcas), em papel timbrado da empresa interessada, firmado pelo representante legal (comprovação juntada), o qual deverá ser protocolado junto a Divisão de Expediente e Arquivo, localizada na Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jardim Cândida – Araras/SP, nos dias úteis das 8 às 17 horas, sem custas. Havendo interessado fabricante, seu requerimento prevalecerá sobre os dos demais interessados fornecedores e representantes para o mesmo fim.

C) Ao requerimento deverão ser juntados os documentos a seguir relacionados e constantes do edital de chamamento, sem prejuízo de outros igualmente previstos ou julgados necessários pelo interessado:

- Folha de especificação do produto ou ficha técnica, contendo sua descrição completa, normas técnicas e/ou desenhos, descrição das suas embalagens individuais e de transporte/armazenagem e demais informações pertinentes.

- Laudos, relatórios, testes realizados pelo próprio fornecedor/interessado e/ou terceiros, desde que firmados por profissionais ou instituições reconhecidas e legalmente habilitadas.

- Sumário de documentos que comprovem a estrutura e os critérios de gerenciamento e qualidade, tais como: Certificado ISO 9000/14000, Programa de Qualidade Total, Programa de Zero Defeito, Programa de Política Inversa, Homologações TELEBRÁS, ANATEL, ANEEL, FUNDACENTRO, IPT, CETESB, SABESP, etc., de modo a garantir que os fornecimentos terão uniformidade, qualidade e sustentabilidade.

- Declaração formal que os lotes que vierem a ser fornecidos quando das contratações estarão em conformidade com as respectivas normas técnicas, desenhos e especificações apresentadas no procedimento de homologação, bem como demais documentos apresentados e amostras.

- Amostra dos produtos em quantidade representativa e compatível com o volume de testes, contendo identificação na embalagem do conteúdo, o fim a que se destina e o destinatário (Comissão de Homologação de Marcas – Edital de Chamamento nº.../....), acompanhada de Nota Fiscal (que deve ser sem cobrança). No caso de amostras com volume e/ou peso de grandes proporções ou condições especiais de conservação, a interessada deverá consultar, antes da entrega, a Comissão de Homologação de Marcas, quanto ao local e condições apropriadas para entrega se tal não estiver como dispor anteriormente no edital.

D) Durante o procedimento de avaliação, a Comissão de Homologação de Marcas poderá solicitar informações e documentos complementares, bem como promover diligências e averiguações. Divulgará, também, no site oficial, eventuais documentos faltantes, cabendo a interessada acompanhar tais divulgações e atender às requisições;



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS

REGISTRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº. 13.098

Araras SP, 26 de novembro de 2019.

Fls.007

E) Será sempre previsto no edital de chamamento, a possibilidade de complementação de informações visando a obtenção da homologação;

F) Os documentos apresentados pelos interessados deverão ser originais, publicação oficial ou cópia autenticada por servidor ou cartório, sem prejuízo de cópia simples ser acompanhado do original.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE MARCAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO:

- A) Elaborar e divulgar os editais de chamamento;
- B) Conduzir todo o procedimento de homologação de especificações e marcas;
- C) Reunir-se por iniciativa própria, com ou sem a presença de convidados de apoio técnico, para avaliação e deliberação acerca do pedido de homologação, nos termos do edital de chamamento;
- D) Lavrar ata circunstanciada das reuniões, fundamentando as decisões;
- E) Decidir sobre:
- Visitação e avaliação das instalações do requerente, formalizando em relatório de diligência;
 - Realização de testes práticos referente ao uso, desempenho, durabilidade, resistência, segurança, acabamento, dimensional, visual, emitindo relatório que integra o processo, de acordo com o previsto no edital de chamamento;
 - Encaminhamento, quando necessário, do material para testes em laboratórios especializados do todo ou em parte, situação em que os custos serão suportados pelo interessado quando entendido necessário pela Comissão; Caso o teste seja nas dependências do interessado, zelar pelo acompanhamento dos representantes;
- F) Aplicar atividades complementares, avaliar, revisar as especificações cadastrais, colher depoimentos dos usuários;
- G) Iniciar procedimento de reavaliação quando houver alteração das especificações do bem homologado, situação em que se dará início ao processo de cancelamento da homologação se for o caso, observados os preceitos da ampla defesa e contraditório;
- H) Expedir modelos de documentos nos termos deste Regulamento;
- I) Praticar todos os demais atos necessários ao perfeito e regular funcionamento do CEMM, inclusive com os meios da tecnologia da informação;

PORTARIA Nº. 13.098

Araras SP, 26 de novembro de 2019.

Fls.008

J) Ao final do processo de homologação, decidir motivadamente sobre:

- Aprovação e Homologação ou Indeferimento;
- Aprovação condicional, indicando as correções que deverão ser praticadas antes do fornecimento;
- Comunicar as decisões ao interessado nos termos deste Regulamento;
- Falar em eventuais recursos;
- Expedir o Certificado de Homologação de Materiais e Marcas;
- Propor a inclusão no CADASTRO GERAL DE MATERIAIS E MARCAS HOMOLOGADAS;
- Manter atualizado o CADASTRO GERAL DE MATERIAIS E MARCAS HOMOLOGADAS;
- Encaminhar o processo com a minuta do ato de homologação ou indeferimento pelo Presidente Executivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

A) Fica estipulado prazo de 30 (trinta) dias para conclusão de cada procedimento de homologação, a contar da data do requerimento, exceto motivo justificado quando poderá ser prorrogado;

B) As alterações no CEMM poderão ser solicitadas, a qualquer momento, pelo interessado quando atendido posteriormente ao padrão de homologação, bem como pela Administração quando o bem homologado deixar de atender aos padrões exigidos;

C) No processo de cancelamento do Certificado de Homologação de Materiais e Marcas, deverá ser observado o disposto nesta Deliberação quanto a ampla defesa e contraditório;

D) Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto a Comissão de Homologação de Marcas, no horário das 8 às 17 horas, em dias úteis, ou através de consulta eletrônica no site oficial da Autarquia pelo correio eletrônico: homologacao@saema.com.br.



ANEXO III**FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO**

A) Os Departamentos ou Divisões interessados peticionam a instauração do processo de homologação, indicando desde logo as especificações completas da qualidade desejada, bem como os nomes que comporão a equipe de apoio técnico, indicando o rol de testes/laudos a serem aplicados, quando for o caso;

B) A petição com os documentos juntados serão protocolados e autuados, seguindo-se para:

- Elaboração do edital de chamamento definitivo pela Comissão de Homologação de Marcas e sua divulgação logo após sua expedição, além de permanentemente disposto no site oficial, com publicação resumida a cada 6 meses na imprensa oficial;

- Recebimento dos requerimentos dos interessados, acompanhado dos documentos e amostras apresentados;

- Aplicação dos testes e verificações, oportunizando-se o acompanhamento dos interessados;

- Realização de diligências e averiguações quando necessário;

- Registro em atas e relatórios de todos os atos realizados;

- Expedição do Certificado de Homologação de Materiais e Marcas ou comunicado do indeferimento;

- Divulgação dos indeferidos nos termos e meios dispostos neste regulamento;

- Encaminhamento do processo para inclusão do bem no CEMM;

- Desenvolver os demais atos necessários para fiel cumprimento A deste Regulamento.





SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS

REGISTRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº. 13.098

Araras SP, 26 de novembro de 2019.

Fls.010

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE MARCAS

Data da Emissão: xx/xx/xxxx Número do Requerimento:

Departamento:

Aplicação:

Produto
Especificação
Laudos / Testes
Justificativa
Apoio Técnico
Requisitante

A



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS

REGISTRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº. 13.098

Araras SP, 26 de novembro de 2019.

Fls.011

ANEXO V

REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO

Nº. _____ / _____

À Comissão de Homologação de Marcas

Prezados Senhores, vimos por meio deste solicitar a Vossas Senhorias, a inclusão de nosso produto, abaixo descrito no cadastro de marcas homologadas desta autarquia.

1) Descrição: Produto / Marca:

2) Anexo, segue, as documentações: ficha técnica, manual descritivo, normas aplicadas, certificações, laudos, amostras do produto a ser homologado, credenciamento do interessado (confidencial).

3) Asseguramos a veracidade das informações acima e declaramos concordância com as disposições contidas na deliberação para homologação de marcas, relativas ao procedimento destinados a avaliação e parecer sobre a qualidade do(s) produto(s), estando ciente das consequências.

4) Estamos cientes quanto a oportunização do acompanhamento dos atos decisórios e diligências presenciais, cujo conhecimento se fará através de divulgação no sítio _____, e afixação no mural de licitação, sítio à _____ n° _____.

Atenciosamente.

_____, ____ de ____ de ____

Assinatura do Representante Legal



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS

REGISTRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº. 13.098

Araras SP, 26 de novembro de 2019.

Fls.012

ANEXO VI

PROTOCOLO DE ABERTURA DE PROCESSAMENTO PARA HOMOLOGAÇÃO DE MARCAS

Nº. ____/____.

DADOS DA EMPRESA SOLICITANTE

Empresa: _____

CPNJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Representante: _____

CPF: _____

Dados do Produto

Marca: _____

Descrição do Produto: _____

A

Documentos Entregues

Laudo Técnico do Produto

Especificação ou Boletim Técnico

Declaração de Conformidade do Produto

Declaração de Entrega do Produto

Certificado de Qualidade do Produto

Amostra e Nota Fiscal

Araras, ____ de _____ 20__

Assinatura e Carimbo do Responsável